

Os estudantes de Geologia da Universidade de Brasília, organizados na COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS CONSTITUINTES, elaboraram o presente trabalho contendo sugestões para a nova carta constitucional.

Entendem os estudantes que, no momento em que o país sofre profundas mudanças na sua ordem social, política, econômica e jurídica, podem e devem contribuir para uma melhor definição no setor mineral brasileiro.

A Assembléia Nacional Constituinte que ora se reúne, apesar das limitações a que está submetida pela legislação discricionária adotada nas últimas duas décadas e pelo abuso econômico nas últimas eleições, é o grande palco das discussões nacionais.

Temos certeza de que as propostas que aqui encaminhamos estão de acordo com as aspirações desenvolvimentistas do povo brasileiro. Acreditamos, assim, que a aceitação destas idéias virá proporcionar novos e promissores horizontes ao aproveitamento de tão grandes recursos existentes em nosso subsolo, e cuja exploração adequada, sem dúvida, permitirá que o Brasil dele aufira maiores benefícios.

Confiamos, pois, no patriotismo dos senhores Constituintes que, a despeito de filiações partidárias, unir-se-ão em torno de interesses nacionais.

Terminamos dirigindo um apelo à consciência nacional, para que desperte e acompanhe os trabalhos da constituinte, passo a passo, voto a voto.

Estudantes de Geologia,  
no Ano da Assembléia Nacional Constituinte.

" Há algo de prejudicial na injustiça quando  
é cometida pelo Estado, que magoa meus senti-  
mentos. Um sentido sadio do justo e do injus-  
to não deveria subir do povo à cúpula, mas  
sim difundir-se de cima para baixo "

Alfred Nobel

O trabalho que ora apresentamos é fruto do esforço e dedicação dos estudantes de Geologia da Universidade de Brasília reunidos na COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS CONSTITUINTES e foi redigido pelos acadêmicos

Cláudia Valéria de Lima

Eugênia Maria Almeida Costa

Luís Dionísio Paz Lapa

Walter Riehl Júnior

todos alunos do Departamento de Geociências da Universidade de Brasília

OS ESTUDANTES DE GEOLOGIA DE BRASÍLIA

E A CONSTITUINTE

Constituições Republicanas e Política  
Mineral - breve histórico

Propostas Para o Novo Texto Constitu-  
cional

INDICE

BREVE HISTÓRICO.....05

CAPITAL ESTRANGEIRO.....21

SUGESTÕES PARA A CONSTITUINTE.....24

BREVE HISTÓRICO

A 5 de julho de 1985, o Presidente José Sarney enviou ao Congresso Nacional emenda constitucional - a vigésima sexta - propondo a convocação de uma Assembléia Constituinte, livre e soberana.

Assim feito, a 15 de março do corrente ano, instalou-se a 5ª Assembléia Constituinte do período republicano brasileiro.

A Assembléia Nacional Constituinte que ora se reúne composta por deputados e senadores, delegados do povo eleitos pelo voto secreto e livre, têm a séria responsabilidade e a árdua tarefa de, não esquecendo seus compromissos assumidos em praça pública, elaborar uma Nova Constituição.

A história nos mostra que uma Assembléia Nacional Constituinte, órgão maior das aspirações populares, é convocada para a reconstrução das instituições demolidas, seja por ato de uma Revolução vitoriosa, seja por um golpe de estado vitorioso.

O órgão constituinte que neste momento se reúne no seio do Poder Legislativo não é, portanto, uma Assembléia Constituinte clássica, visto que a mesma se instalou em plena vigência de uma constituição. Trata-se, outrossim, da atribuição de poderes à legislatura, conforme a emenda constitucional do Pres. José Sarney.

Não tem, este Congresso Constituinte, o dever de dar base constitucional a uma Revolução vitoriosa ou golpe de estado vitorioso, mas sim, dotar o país de instituições modernas, a partir de uma nova carta magna, sob o prisma dos mais altos valores da Democracia.

Sabemos nós que o texto constitucional é a linha mestra de uma nação.

No que compete à ordem econômica, as Constituições re

publicanas brasileiras sempre abordaram, de uma forma ou de outra, a questão da Propriedade e Uso do Subsolo. Façamos um retrospecto dos pontos defendidos, no tocante à matéria em questão, nos textos constitucionais da República.

Constituição de 1891 - "Em 1822 o Brasil conquistou a independência de Portugal e tornou-se império. A legislação sobre mineração foi um prosseguimento da política colonial: a riqueza do subsolo foi considerada propriedade da Coroa Imperial (em lugar da Coroa Portuguesa no período colonial). Assim, ao conceder direitos de pesquisa, o governo imperial salientava perante o concessionário que teria de obter os direitos de lavra por outra concessão."

Peter Seaborn Smith - "Petróleo e política no Brasil Moderno"  
 Editora da UnB - Art Nova - 1976

No cenário da política mineral brasileira destacava-se a figura do ínclito estadista, aquele que foi um dos maiores mineralogistas do mundo, descobridor de doze novos minerais nos países escandinavos com vários trabalhos no Brasil e no exterior, José Bonifácio de Andrada e Silva.

"Em 1875 deu-se um fato notável que é mister registrar: foi organizada a Escola de Minas de Ouro Preto, tendo à frente o grande especialista Gorceix", segundo Osny Duarte Pereira - "Ferro e Independência: Um desafio à dignidade nacional"

Na Constituição de 1891 teve-se abordado, em poucos



mas claras palavras, a questão do uso e propriedade do sub  
solo:

"

TITULO IV

Dos Cidadãos Brasileiros

SEÇÃO I

Das Qualidades do Cidadão Brasileiro

.....  
.....

art. 72 - A Constituição assegura a brasileiros e estrangeir  
ros residentes no País/a inviolabilidade dos direitos con -  
cernentes à liberdade, à segurança individual e à propriedad  
de, nos termos seguintes:

.....  
.....

§ 17 - O direito de propriedade mantém-se em toda a sua plen  
nitude, salvo a desapropriação por necessidade ou utilidade  
pública, mediante indenização prévia:

- a) as minas pertencem ao proprietário do solo, salvo as li-  
mitações estabelecidas por lei a bem da exploração das mes-  
mas;
- b) as minas e jazidas minerais necessárias à segurança e def  
fesa nacionais e as terras onde existirem não podem ser  
transferidas a estrangeiros. "

É gratificante observar que, há quase cem anos atrás ,  
numa época em que quase nada se sabia a respeito do poten -  
cial mineral do subsolo brasileiro, já se observava a preo-  
cupação com tais riquezas do país. Preocupação com " segu -  
rança e defesas nacionais". Felizes as palavras do eminente  
Deputado Getúlio Moura (MDB-RJ):

" Precisamos defender nossas

riquezas, principalmente os nossos recursos minerais e o potencial energético de nossas cachoeiras e cursos d'água. A cobiça estrangeira é cada vez maior. O mundo tem fome de minerais de qualquer natureza. Os atômicos ao lado do petróleo, do ferro, do chumbo, justificam guerras disfarçadas sob outros pretextos. "

Ariadne da Silva Rocha Nodari  
e outros - "Debates Parlamentares na Constituição de 1967 Recursos Minerais, Monopólio Estatal do Petróleo e Minerais Nucleares"

Constituição de 1934 - No 45º Ano da República surgia a 2ª Constituição do Brasil, promulgada a 16 de julho.

O desaparecimento da propriedade privada do subsolo viria provocar importantes consequências na "vida mineral" do país.

" Art. 118 - As minas e demais riquezas do subsolo , bem como as quedas d'água, constituem propriedade distinta da do solo para o efeito de exploração ou aproveitamento industrial. "

Fato relevante é a proposta de nacionalização progressiva das minas e jazidas minerais, julgadas básicas à segurança nacional, defendida no parágrafo 4º do artigo 119:

" A lei regulará a nacionalização progressiva das minas, jazidas minerais e quedas d'água ou outras fontes de energia hidráulica, julgadas básicas ou essenciais à defesa econômica ou militar do país ".

O parágrafo 1º do artigo 119: " As autorizações ou concessões serão conferidas exclusivamente a brasileiros ou a empresas organizadas no Brasil ressalvadas ao proprietário preferência na exploração ou co-participação nos lucros. " - com a expressão "empresas organizadas no Brasil", abria um precedente perigoso. Deste modo, toda e qualquer empresa estrangeira escondendo-se atrás do disfarce "empresa organizada no Brasil", teria garantidos seus direitos a operarem livremente, na forma da lei. O espírito patriótico da Constituição estava burlado. Os estrangeiros poderiam, portanto, gozar dos mesmos privilégios que os empresários nacionais. " A intenção patriótica de Getúlio Vargas e dos constituintes que desejavam preservar uma coisa séria, como a independência e a soberania do Brasil, virou patocuada e assunto para chacotas dos chefes dos grupos econômicos internacionais que pretendiam exercer aqui direitos iguais aos que exercem no Congo, na Libéria e nas demais partes do mundo colonial e africano. Mas...a redação sibilina que maus brasileiros, aproveitando-se da ignorância e ingenuidade de muitos constituintes, conseguiram introduzir no texto da carta de 1934, não foi suficiente para coibir todos os desígnios. " (Ariadne da Silva Rocha Nodari e outros em obra já citada)

Somos signatários do raciocínio do saudoso Deputado Celso Passos (MDB-MG) que costumava dizer que " sociedades

organizadas no Brasil...não são, forçosamente sociedades bra-  
sileiras. Desde o momento em que a sede da sociedade não de-  
limita a sociedade, mas sim...seu controle acionário, e, mais  
do que isso, pelo destino dos resultados felizes, pelo des-  
tino dos lucros obtidos na exploração comercial." ( Ariadne  
da Silva Rocha Nodari e outros em obra anteriormente citada)

Outro preceito importante defendido pela Carta de 1934  
foi a caracterização de que os bens minerais eram bens da  
União:

"

/ TITULO I

Da Organização Federal

CAPITULO I

Disposições Preliminares

.....  
.....

Art. 21 - São do domínio dos Estados:

I - os bens da propriedade destes pela legislação atualmen-  
te em vigor... "

1934 foi realmente um ano transformador na política de  
minérios do Brasil. Além do já exposto, resta-nos um últi-  
mo e fundamental comentário: a promulgação, a 10 de julho de  
1934, do Decreto nº 24.642 - o Código de Minas, documento  
que, depois da Constituição, regula os princípios fundamen-  
tais da Política Mineral de um país. Segundo este, a proprie-  
dade do subsolo, ainda inexplorado, era confiscado, sem inde-  
nização, pelo Estado.

O Código de Minas de 1934 " ... em sua redação inicial,  
preceituava no art.4º: " A jazida é um bem imóvel e tida co-  
mo coisa distinta e não integrante do solo ou subsolo, pro-  
priedade engravada. Assim, a propriedade de superfície mi-  
nabrange a do subsolo, na forma do direito comum, excetuadas,  
porém, as substâncias mi

nerais ou fósseis úteis à indústria. " ( Osny Duarte Pereira em obra já citada anteriormente)

Os conflitos e contradições da estrutura econômico-financeira-social brasileira, nos trinta primeiros anos do século vigente, permitiam ao Brasil principiar a desvencilhar-se de sua economia em bases semifeudais, para ingressar na etapa capitalista de produção. De um lado os latifundiários, a sociedade agrária, baseados numa estrutura tipicamente colonial, preocupava-se em preservar-nos numa economia exclusivamente exportadora de matérias-primas. Do outro lado, os industriais, a sociedade mercantil urbana, preocupados em formar um mercado consumidor interno, interessada em promover o progresso do parque fabril nacional e menos interessada na exportação.

Constituição de 1937 - A Revolução na política mineral brasileira iniciada em 1934 teve continuação e coroamento na Constituição de 1937.

Se a Constituição de 1934 rumava para a nacionalização do subsolo brasileiro, a Carta de 37 atingiu, nesse particular, a completude. Além de manter os pontos básicos da Carta de 1934, veda integralmente a participação de estrangeiros na mineração.

" Determinava a Constituição de 1937, de forma peremptória, que as autorizações de lavra somente poderiam ser outorgadas a brasileiros ou a empresas constituídas de acionistas brasileiros. É o que dispunha no

Art. 143 - .....

13

§ 1º - A autorização só poderá ser concedida a brasileiros , ou a empresas constituídas por acionistas brasileiros, reservada ao proprietário preferência na exploração, ou participação nos lucros. " ( Osny Duarte Pereira em obra anteriormente citada)

À essa época, mais especificamente a 29 de janeiro de 1940 surge o Decreto-Lei nº 1985. É o novo Código de Minas. Representou um avanço em relação ao Código de 34, quando:

1º - colocou sob o domínio da União os bens minerais;

2º - declara que " o direito de pesquisar ou lavrar só poderá ser outorgado a brasileiros, pessoas naturais ou jurídicas, constituídas estas de sócios ou acionistas brasileiros" (art.6º);

3º - nega a autorização da lavra " se for considerada prejudicial ao bem público ou comprometer interesses que superem a utilidade da exploração industrial, a juízo do governo." (art.36)

Em 1942 (01/06) é criada a Companhia Vale do Rio Doce, fato que representou grande avanço no setor mineiro-metalúrgico brasileiro, apesar do enunciado de Eduardo Galeano:

" A USStel se associou com a empresa estatal, a CVRD, que em medida se converteu assim, em seu pseudônimo oficial. Por esta via, a USStel obteve, resignando-se a nada menos que 49% das ações, a concessão das jazidas de ferro da Serra dos Carajás , na Amazônia. "

( As Veias Abertas da América Latina)

Anteriormente, em 30/01/41, havia sido criada a Companhia Siderúrgica Nacional.

Vê-se desta feita que, de uma forma ou de outra, houve tentativas de direcionamento de nossa Política Mineral - de Uso e Propriedade do subsolo - num sentido nacionalista, comprometido com aspirações sociais, buscando uma estruturação do setor industrial na área, concomitantemente à uma delimitação da atuação do capital estrangeiro no setor.

Constituição de 1946 - Com a deposição de Vargas as empresas estrangeiras reiniciaram sua marcha sob o solo brasileiro.

A 18 de setembro de 1946 promulgava-se uma Constituição altamente liberal e conservadora.

" O Governo do General Eurico Gaspar Dutra caracterizou-se pela subordinação de nossa política de minérios aos interesses norte-americanos. Permitiu que se desencadeasse implacável repressão policial contra os que se pronunciassem em favor da campanha do Petróleo é Nosso... e foi graças ao clima de terror dominante que se impediu, na Assembléia Constituinte, uma redação clara do art. 153 e parágrafo único da Constituição em favor de uma orientação nacionalista em matéria de minérios.

O dispositivo constitucional saiu redigido em forma si-bilina, como veremos... " ( Osny Duarte Pereira em obra anteriormente citada)

" Art. 153 - O aproveitamento dos recursos minerais e de energia hidráulica depende de autorização ou concessão fe-deral na forma da lei.

§ 1º - As autorizações ou concessões serão conferidas a brasileiros ou a sociedades organizadas no País..."

Uma reedição do texto constitucional de 1934. Não defendia, no entanto, a nacionalização progressiva das jazidas e minas. E não definia o que era "sociedade organizada no País". A matéria dependia da interpretação do Código de Minas (1940), à mercê do Judiciário.

Fato de extrema importância foi a Lei nº 2004 criando a PETROBRÁS.

Promulgada por Vargas a 03 de outubro de 1953, estava garantido ao Brasil o monopólio estatal na pesquisa, lavra, refino e transporte do petróleo e seus derivados.

" Sem dúvida, o fator determinante na força da PETROBRÁS era o nacionalismo robustecido pelo suicídio de Vargas, que forçara inclusive liberais como Juarez-Távora a mudarem de política e assegurava também o amplo apoio militar à companhia" ( palavras de Peter Seaborn Smith em obra anteriormente citada).

Em 1963 observava-se a ampliação para a importação e exportação de petróleo bruto e seus refinados.

" Em janeiro de 1963, a crescente polarização da política brasileira começou a envolver a Petrobrás ainda mais profundamente e o "Última Hora" publicou uma série de artigos instando para que os nacionalistas " reafirmassem a sua fé" na companhia afim de vencer os ataques entreguistas. Os principais nacionalistas colaboraram, e a série de artigos prosseguiu nas três últimas semanas de janeiro. Contribuíram homens como o General Horta Pedrosa ("sem o monopólio estatal do Petróleo, não chegaremos à emancipação econômica"), o General Teixeira Lott ("Defesa do monopólio estatal do petróleo é um dever patriótico de todos os brasileiros"), o General Osvaldo Alves ("Forças Armadas defendem o monopólio estatal do Petrô-



leo") e outros artigos no mesmo espírito. " ( Peter Seaborn Smith em obra já citada)

Constituição de 1967 -

" A exploração das riquezas nacionais deve fazer-se com atenção às exigências da atual geração, mas jamais pode ser levada a efeito com o esquecimento do que devemos às gerações futuras. Não podem, em consequência, ter caráter predatório, nem ser entregues meramente aos interesses imediatistas de grupos econômicos que só visam ao próprio lucro, sem atenção ao interesse geral, ao bem comum. As riquezas de um país pertencem a seu povo e, por conseguinte, só devem ser explorada de maneira que, em proveito da coletividade revertam os resultados felizes. "

(Osny Duarte Pereira em obra an  
teriormente citada)

As palavras acima descritas foram proferidas pelo senhor ministro das Minas e Energia, ao assumir o cargo, a 11/09/61. Essas eram as diretrizes que norteariam o trabalho do saudoso continuador do brasileiro João Agripino, o senhor Gabriel Passos.

Não obstante, a fatalidade o acometeu a 14 de junho de 1962.

O Supremo Tribunal Federal, a mando dos interesses estrangeiros, revoga o artigo 6º do Código de Minas de 1940 , considerando-o inconstitucional. Tal decisão " ... foi envi

ada , em 13/12/63, ao Senado Federal e, ali, anulada a disposição do Código de Minas que exigia a nacionalidade brasileira para os membros das empresas que extraíam minérios." (Osny Duarte Pereira em obra já citada). Eram 26 de junho de 1964.

Sobre esta decisão, discursou o senador José Ermírio do MDB de Pernambuco:

" Tornou-se inconstitucional, mas era dispositivo que tinha como objetivo resguardar e defender os interesses do país. E acredito que inconstitucional é admitirmos nós que a Carta Magna contenha dispositivos alienados, dispositivos contrários à soberania e a segurança de nosso país. "

O Brasil vivia sob a escuridão do autoritarismo impatriótico.

"Ressurgiu, em 1964, ...a tese: "Entrega-se ao comunismo aquilo que não se entrega aos norte-americanos", sob o disfarce de uma doutrina de fronteira ideológica. Com isto, a ocupação da indústria, das minas, do comércio, da administração pública, por norte-americanos, assumiu ímpeto sem precedentes em nossa História. Dir-se-ia que o Sr. Roberto Campos, executor dessa doutrina, agia como verdadeiro quinta-coluna do Governo Castelo Branco, abrindo caminho para uma nova China. A confusão eraa tão grande que não se sabia ao certo até que ponto isto pudesse ser uma anedota ou verdade." (Osny Duarte Pereira, em obra anteriormente citada)

Finalmente surge, no seio do Legislativo, projeto de Constituição a ser avaliado e emendado pelos constituintes.

De um lado a ARENA conservadora, base política de sustentação do governo golpista, do outro o MDB.

Sobre o Projeto de Constituição enviado ao Congresso Nacional o Deputado Franco Montoro (MDB-SP), resumiu suas Características: centralizador, antinacional, antimunicipalista, anticomunitário e anti-social.

Assim, a cartade 1967 manteve o caráter xenófilo da carta precedente:

Art. 161 -.....

§ 1º - A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e das potenciais de energia hidráulica dependem de autorização ou concessão federal, na forma da lei, dada exclusivamente a brasileiros ou a sociedades organizadas no País.

Com a emenda Constitucional nº 1, este artigo recebeu o número 168, vigorando até os dias de hoje.

Estava formado o paradoxo: um estrangeiro não pode, pessoal e solitariamente, exercer atividades minerais em nosso território. Poderá fazê-lo se reunido a outros estrangeiros numa "sociedade organizada no País", passando a ter, livremente, acesso às riquezas do subsolo nacional; conforme palavras da deputada Benedita da Silva (PT-RJ), em recente discurso: no plenário da Assembléia Nacional Constituinte.

Sobre isto, discursou Celso Passos (MDB-MG):

" Mais honestas são as empresas estrangeiras , associadas a grupos estrangeiros, que solicitam licença para operar no Brasil, sem simular falsa nacionalidade, e merecem todas as garantias para sua atividade lícita. "

Em 1967 surge um novo Código de Mineração, comprometido obviamente, com a filosofia entreguista do Movimento de 64.

Fato relevante neste código foi a manutenção da distinção entre a propriedade de solo e subsolo e o término da preferência ao dono do primeiro em explorar os recursos minerais.

De resto, o " Código de Minas da Revolução " foi uma peça chave para a afirmação da doutrina antinacionalista do golpe de 1964: privilegiar o grande capital, nacional ou estrangeiro, ou simplesmente o último.

Tal objetivo está bem explícito no item nº 16 da Exposição de Motivos EM 6/67 - GB, apresentada pelos senhores Mauro Thibau, Octávio Gouveia da Bulhões e Roberto de Oliveira Campos, ao senhor Presidente da República:

" Pretendeu-se, ainda, dar segurança aos mineradores para grandes investimentos; não tem este código o temor da grandeza, nem ele dificulta a formação da grande mina ativa, que é, ao contrário, bem-vinda. "

A 28 de fevereiro de 1967 o Presidente da República , General Humberto de Alencar Castelo Branco, outorga o Decreto-Lei nº 227 - Código de Mineração.

Nas palavras do Sr. Roberto Campos, hoje senador constituinte, membro da Subcomissão dos Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime da Propriedade do Subsolo e Atividade Econômica, as teses fundamentais do golpe de 64:

" Obviamente o mundo é desigual. Há quem há quem nasce inteligente e há quem nasce burro. Há quem nasce atleta e há quem nasce aleijado. O mundo se compõe de pequenas e grandes empresas. Uns morrem cedo, no primor da vida; outros se arrastam, criminosamente, por uma longa existência inútil. Há uma desigualdade fundamental na natureza humana, na condição das coisas. A isto não escapa o mecanismo de crédito. Postular que as empresas nacionais devem ter o mesmo acesso que as empresas estrangeiras ao crédito externo é simplesmente desconhecer as realidades básicas da economia ... "

( Eduardo Galeano em obra anteriormente citada )

Observando as Constituições Republicanas salta aos olhos que há mais de quarenta anos sofremos o aleijão de uma política mineral entreguista e antipatriótica, lembrando em muito a espoliação que o Brasil sofreu em seu " Ciclo do Ouro ", nas palavras de Celso Furtado: " ... ao longo do século XVIII, a produção brasileira do cobiçado minério superou o volume total do ouro que a Espanha tinha extraído de suas colônias durante os dois séculos anteriores ", ( Celso Furtado em " La Economía latinoamericana desde la conquista ibérica hasta la Revolución cubana " ).

CAPITAL ESTRANGEIRO

Limitando o universo, citar-se-á apenas o caso " Cara - já s ". Este projeto, que abrange parte dos Estados do Mara - nhão, Pará e Goiás, constitui uma das grandes anomalias geoló gicas da Terra. Em 1982, quando já se tinha explorado de 25 a 30 bilhões de toneladas de variados minérios, o Sr. Gabriel Guerreiro declarou: " Não se conhece hoje 20% de Carajás " ( Revista Ciência Hoje, edição de nov/dez de 1982). Entre esses minérios o ferro, o ouro, o níquel, o estanho, além de muitos outros. Tudo isto em um décimo do território nacional.

Com este panorama, é óbvio constituir-se em crime contra a nação, contra a segurança e soberania nacionais, uma abertu - ra do subsolo brasileiro aos interesses externos.

Mas, estes crimes foram cometidos.

Paulatinamente, o capital estrangeiro nas últimas décadas vem ocupando, cada vez mais espaço na mineração brasileira. Se gundo recentes estudos realizados pelo Conselho Nacional de De senvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, sob a coordena - ção do economista Francisco do Rêgo Chaves Fernandes, os gru - pos estrangeiros, no Brasil, atuam com 473 empresas, controlan do 38,1 % da área de mineração, numa extensão areal igual a 1.053.402 km<sup>2</sup>, cerca de 12 % do território nacional.

" De acordo com o técnico, o número de concessões, licen - ciamentos, autorizações de pesquisa mineral e pedidos de pes - quisa e lavra mineral corresponde a 401.757 km<sup>2</sup>, uma área su - perior aos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Santa Catari na juntos ". ( Folha de São Paulo, 14 de abril de 1987)

A nocividade do capital estrangeiro em atividades primá - rias com fins exclusivos de exportação é fato observado em to dos os países subdesenvolvidos. Os estrangeiros chegam, lavram

e remetem para o exterior os fabulosos lucros. Todas as riquezas do subsolo se escoam , sem nenhuma compensação apreciável.

Exige-se, portanto, para que se promova uma inversão no quadro atual, que algumas premissas sejam garantidas na nova carta-magna.

Como sugestão ao novo texto constitucinal , enviamos as seguintes propostas à Assembléia Nacional Constituinte:



SUGESTÕES PARA A CONSTITUINTE

art - Os recursos minerais, de qualquer natureza, existentes no País, são um bem social da Nação, cabendo à União legislar sobre os mesmos.

art - As jazidas, minas e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica, pertencem à União, constituindo propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento industrial.

§ 1º - A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais riquezas minerais e do potencial de energia hidráulica dependem da autorização ou concessão federal dada exclusivamente a brasileiros ou a sociedades brasileiras, com prazo limitado de vigência, prorrogável de acordo com o interesse público, a juízo do governo.

§ 2º - Os prazos de vigência serão fixados em lei.

§ 3º - É considerada brasileira a sociedade cujo capital, representado por ações nominativas, pertença, na proporção mínima de 51% a brasileiros e que seja dirigida exclusivamente por brasileiros.

§ 4º - É assegurada ao proprietário do solo a opção entre a participação nos resultados da lavra em proporção igual ao dízimo do Imposto Único Sobre Minerais, e a indenização, na forma da lei.

art - A pesquisa, a lavra, o transporte e o comércio de petróleo e minerais radiativos, existentes em território nacional, constituem monopólio da União, nos termos da lei.

§ 1º - Fica proibida a pesquisa, lavra, transporte e comércio de minerais radiativos com fins que não sejam pacífico.

art - A atividade mineral em Terras Indígenas só será permitida uma vez consultado o Congresso Nacional, a FUNAI, a(s) comunidade(s) envolvida(s) e desde que comprovada a completa exaustão em outras porções do território nacional, e desde que o bem mineral a ser pesquisado e lavrado tenha por objetivo fim o abastecimento do mercado interno.

§ 1º - Fica garantido às nações indígenas o respeito às suas tradições e costumes.

§ 2º - Fica garantido À(s) nação(ões) indígena(s) envolvida(s) participação financeira na atividade de lavra, na forma definida em lei.

art - A atividade mineral em Reserva Biológica e Parques Nacionais só será permitida uma vez consultado o Congresso Nacional e o IBDF e desde que comprovada a completa <sup>exaustão</sup> do bem mineral a ser pesquisado e lavrado, em outras porções do território nacional, e desde que esta atividade tenha por objetivo fim o abastecimento do mercado interno.

Temos certeza de que estas propostas estão de acordo com as aspirações desenvolvimentistas do povo brasileiro.

Uma vez estas propostas escritas no novo texto constitucional, assim como as propostas defendidas por outras entidades afins à questão e comprometidas com interesses de soberania e segurança nacionais ( CONAGE e SBG, por exemplo ), provocar-se-á um avanço em nossa legislação mineral capaz de colocar o Brasil na posição a que realmente lhe cabe no cenário mineral do mundo.

Acreditamos, assim, que a acolhida destas idéias virá proporcionar novos e promissores horizontes ao aproveitamento de tão grandes recursos existentes em nosso subsolo, e cuja exploração adequada, sem dúvida, permitirá que o Brasil dela aufera maiores benefícios.

Assim sendo, neste momento histórico em que expira a " Constituição da Ditadura ", deve-se garantir ao capital nacional o predomínio nas sociedades que atuam na exploração do subsolo brasileiro para que, com o capital privado nacional, o Brasil possa explorar os seus vastos recursos minerais, e que estes não devem ser deixados à larga, à sanha e à cobiça de grupos estrangeiros pouco interessados na aceleração do nosso progresso e de nossa emancipação econômica.

Confiamos, pois, no patriotismo dos senhores constituintes que, a despeito de divergências partidárias, unir-se-ão em torno dos interesses nacionais.

Terminamos dirigindo um apelo à consciência nacional, a todos os brasileiros, que se manifestem em defesa do subsolo brasileiro e que acompanhe a tramitação dos trabalhos constituintes, passo a passo, voto a voto.

Brasília, abril de 1987  
Ano da Assembléia Nacional Constituinte